

COMO CRIAMOS NOSSOS PRÓPRIOS MONSTROS: UMA ANALOGIA ENTRE “FRANKENSTEIN” E A SEGREGAÇÃO SOCIAL BASEADA EM APARÊNCIAS

Bibiana de Quadros¹

RESUMO

Uma das maiores causas da exclusão social é o preconceito, que tem suas origens na aversão ao extraordinário, motivada pelos mais diversos fatores (social, econômico, político, racial, etc.). Diante disso, a sociedade faz-se palco de um cenário cheio de segregações, muitas das quais são quase ou exclusivamente motivadas pelo preconceito. O presente trabalho destina-se, portanto, a investigar as razões que levam a sociedade a imputar a determinados indivíduos estereótipos baseados em pré-julgamentos, e como isso se transforma na marginalização de certos grupos ou comunidades. A fim de ilustrar a nocividade do preconceito, se recorre à obra de Mary Shelley, “Frankenstein”, que apesar de ter sido publicada no ano de 1818, ainda se mostra extremamente atual.

Palavras-chave: Preconceito. Segregação social. Frankenstein.

1 INTRODUÇÃO

Por que há de o homem vangloriar-se de sensibilidades mais amplas do que as que revelam o instinto dos animais? (Shelley, 2012, p. 109) Questiona o monstro de Mary Shelley em “Frankenstein”, cuja divagação conclui que, se nossos impulsos se restringissem à fome, sede e desejo, poderíamos ser livres, no entanto, os humanos são impulsionados e coagidos pelos mais diversos fatores “e basta uma palavra ao acaso, um perfume, uma cena, para provocar-nos as mais diversas e inesperadas evocações”. Então, o que justifica todo o entusiasmo quanto à capacidade intelectual humana se, diante das mais superficiais e rudimentares peculiaridades, a racionalidade se torna prescindível, e dá lugar à hostilidade (muitas vezes primitiva e selvagem)?

O livro “Frankenstein” ilustra, através da figura de um monstro de aparência horripilante, uma questão muito importante e ainda presente na sociedade: o preconceito. Mais do que isso, o conto evidencia a nocividade da discriminação, pois demonstra como a exclusão social, causada pelo desprezo à aparência diferente do personagem, pode propulsionar a agressividade, através do próprio instinto de sobrevivência - necessário, já que ao monstro não são conferidos direitos mínimos que

¹ Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: quadrosbibib@gmail.com

garantam uma vida digna – e também o sentimento de vingança, motivado pelo intenso sofrimento da rejeição.

O presente trabalho destina-se a investigar como o preconceito, que a própria sociedade constrói através de sua aversão àquilo com que não está familiarizada, acaba se transfigurando em um “monstro”, ou seja: as vítimas do preconceito, que é alimentado pelos padrões sociais, assumem a figura de “inimigo”, uma vez que a elas não são conferidas garantias básicas, como a dignidade e o respeito, e suas urgências e necessidades só vêm a ser atendidas através da depravação.

Presume-se, contudo, que a assunção da condição de “inimigo” não é voluntária: trata-se de uma idealização, um prejulgamento produzido por concepções preestabelecidas de que o “ser diferente” está relacionado à barbárie. O monstro de Mary Shelley (2012, p. 205) apresenta-se, primordialmente, como uma criatura inocente e dócil, apenas subjugada em razão de sua aparência:

Outrora, eu sonhava com virtudes, com a fama, com a satisfação. Outrora, eu falsamente desejei encontrar pessoas que me amariam pelas excelentes qualidades que eu seria capaz de desdobrar. Eu era nutrido por sonhos de honra e devoção. Mas agora o crime denegriu-me abaixo do mais vil animal.

À medida em que as demonstrações de desafeto, medo e abominação crescem, contudo, o monstro começa a desenvolver reações violentas ou perversas, e começa a assumir, efetivamente, a condição que já lhe era imputada antes: de um verdadeiro monstro, um inimigo.

Pretende-se, através de aspectos e questões específicos da obra de Mary Shelley, produzir um paralelo entre a criação do monstro (popularmente denominado “Frankenstein”, que foi vítima de uma série de sofrimentos ocasionados por conta do preconceito correlato à sua aparência e, sem excluir sua responsabilidade por suas escolhas, tornou-se um criminoso), e a criação dos assim considerados “funestos” em nossa sociedade, que, majoritariamente, pertencem a uma mesma classe social, têm a mesma cor e sua condição de algoz é resultado de processos semelhantes de exclusão social, somada à responsabilidade singular de cada indivíduo.

Para tanto, inicialmente serão introduzidos conceitos acerca da discriminação, preconceito e respectivos processos de exclusão, evidenciando eventuais padrões, tanto comportamentais, quanto em relação às vítimas de tais condutas, inclusive enfatizando que circunstâncias culturais produziram, produzem ou corroboram esse tipo de conduta.

Isto posto, serão discutidos os efeitos que as condutas excludentes podem vir a acarretar dentro dos principais sistemas sociais (econômico, penal, educacional, etc.) e, por fim, serão observadas as potenciais inconveniências e discrepâncias dessa conjuntura em detrimento dos Direitos Humanos, inclusive garantidos constitucionalmente

O presente artigo trata-se de abordagem monográfica, e foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se do método hipotético-dedutivo. A escolha do tema fundamenta-se na necessária e constante oposição às diversas formas de preconceito, que diariamente assolam incontáveis vidas humanas e, portanto, constituem um tópico de extrema relevância para o Direito, somada ao amor pela literatura, que é uma das formas mais sutis e aprazíveis de se denunciar as injustiças. A arte e a humanização das condutas andam juntas: uma estimula a outra, e ambas instigam a curiosidade humana, bem como o anseio por transformação.

2 ASPECTOS PRIMITIVOS DO PRECONCEITO

“Quão perigosa é a aquisição do conhecimento e quão mais feliz é o homem que crê que sua vila natal é o mundo, do que aquele que aspira tornar-se maior do que sua natureza permite” (Shelley, 2012, p. 117)

Embora somos expostos a comportamentos preconceituosos desde a infância, quando nos é ensinado a temer determinados estereótipos, ou até mesmo quando somos vítimas de algum tipo de discriminação, no ambiente escolar, por exemplo, conceituar a palavra ‘preconceito’ e, para além disso, contextualizá-la, trata-se de um exercício bastante complexo. Afinal, qual é a origem do preconceito? Nascemos condicionados a determinados sentidos, somos incentivados a concebê-los, ou apenas os reproduzimos de maneira inconsciente?

Um conceito básico, retirado do dicionário², depreende que o preconceito é uma “ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério, ou imparcial. Estado de abusão, cegueira mental”. Preliminarmente, entende-se que se trata de uma percepção infundada, ou melhor, uma ausência de percepção de fato, já que tal senso é resultado de uma observação demasiadamente superficial, cuja conclusão se manifesta

² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da língua portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p

antes que o indivíduo proceda a uma investigação daquilo que é objeto de seu pré-julgamento.

As vítimas do preconceito geralmente são aquelas pessoas cujas características físicas, econômicas ou até psicológicas, não coincidem com os padrões estimados pela cultura, ou mídia e, conseqüentemente, pela sociedade de modo geral. Uma das maiores conjunturas acometidas pelo preconceito é a que diz respeito à cor da pele: negros, historicamente, foram subjugados por conta de sua aparência, e submetidos às mais desumanas condições de vida – tudo isso, quando dominados pelos homens brancos, cuja dissemelhança se faz tão somente pela menor quantidade de melanina na pele. O MC Rincon Sapiência, conhecido por denunciar o preconceito em suas letras e, acima disso, enaltecer a presença negra, manifesta em “Ostentação à Pobreza”:

Vítimas de uma exclusão
Desde cedo o drama começa
Nunca pegou um livro na mão
Mas desde cedo segurou as peça
De olho na boutique dela
Não é Genival Lacerda
Tá nascendo nova classe média
Muitos tão na velha classe (...)
Correria, correria, renda 3 reais o dia
Ilusão querer ser doutor
Esperança de ser Abadía
Com novas perspectivas
Grana por aqui é diva
Mas não tá tudo firmeza
Porque a pobreza continua viva

Nesse sentido, Costa (1998) enumera diversos tipos de preconceito, que surgem quando adversidades são confrontadas em uma sociedade, gerando exclusão social. As diferenças étnico-culturais, por exemplo, quando se encontram em um mesmo território, podem motivar a xenofobia; o fator econômico também se apresenta como uma considerável fonte de discriminação, que podemos observar em inúmeros contextos: o acesso à educação de qualidade, no Brasil, é quase que restrito às pessoas dotadas de poder aquisitivo, assim como o acesso à saúde e até mesmo segurança que, embora pública, muitas vezes preza pela proteção de uma parcela selecionada da sociedade.

O preconceito, portanto, tem sua origem principalmente na identificação e conseqüente aversão à diferença, podendo ser motivada por fatores das mais diversas ordens – cultural, racial, econômica, etc. Suas conseqüências podem ser muito mais complexas do que uma simples ruptura entre grupos sociais ou indivíduos: o

preconceito gera uma exclusão; ademais, em muitos casos, o preconceito é responsável pela “demonização” de suas vítimas, à medida em que, mesmo que inconscientemente, desumaniza aqueles cujas características, posses ou hábitos destoam de um padrão determinado.

O monstro de Frankenstein declara: “Deus, em sua piedade, fez o homem belo e sedutor, à sua imagem e semelhança. Mas você me fez à imagem e semelhança do demônio (...) você me condenou a ser abominável e só” (Shelley, 2012, p. 118). Quando a fala do monstro é colocada sob a ótica de que o próprio homem “cria seus monstros”, depreende-se que, por atribuir a desumanidade ou a inferioridade àqueles homens diferentes, peculiares, estranhos, se condenam esses indivíduos a certo tipo de solidão, podendo esta ser compreendida como exclusão social, um abandono por parte do Estado em relação aos seus direitos e garantias, ou até mesmo a solidão em seu sentido literal.

3 DO PRECONCEITO À SELETIVIDADE: COMO CONTRIBUÍMOS PARA A CRIAÇÃO DAQUELES QUE CONSIDERAMOS “VILÕES”

“Se eu não posso provocar compaixão e amor, então, eu vou provocar o terror”.

(Shelley, 2012, p.132)

O Direito, como ordem que rege a sociedade, enfrenta um paradoxo: muitas vezes se mostra insuficiente ou ineficaz no que se refere ao controle do bem-estar social, no entanto, de acordo com Campos (2009, p. 8) “a crítica dos fundamentos do direito revela que ele tem desempenhado uma função não-declarada de regulação da sociedade em conformidade com os valores partilhados pelas camadas sociais dominantes”.

O monstro de Mary Shelley (2012, p. 86), declara que “Todos os homens odeiam os desgraçados; como devo ser odiado, eu que sou a mais infeliz entre as criaturas vivas”. De acordo com o conto, Victor Frankenstein é o criador do monstro. Metaforicamente, quando se compara Direito a Victor, tem-se um cenário onde este renega o monstro por medo, o isolando de convívio social e, portanto, agindo como o sistema penal, por exemplo, que camufla o cerceamento do “inimigo” escusando-se na defesa do “bem-estar social”. O monstro, por sua vez, pode ser uma metáfora àquela parcela da sociedade que justamente é renegada em razão de sua aparência ou condição social.

Muitas vezes encontramos no Direito uma forma de exclusão, à medida em que ele seleciona, através de definições culturais, econômicas ou raciais, quem merece sua proteção e de quem se está protegendo. Um exemplo disso é o direito penal do inimigo, teorizado por Jakobs, que compreende que os então entendidos “inimigos”, que seriam criminosos, devem ser reprimidos de forma a garantir a segurança e o bem dos demais cidadãos. De acordo com o autor (2009, p. 39):

Todo aquele que promete fidelidade jurídica de forma ao menos relativamente confiável tem o direito de ser tratado como sujeito de Direito. Quem não faz essa promessa de forma credível será, tendencialmente, gerido por outrem; seus direitos serão subtraídos. Seus deveres permanecem ilimitados (ainda que, cognitivamente, não se conte mais com o cumprimento dos deveres), caso contrário ele não seria criminoso por não existir uma violação de dever. Na medida em que lhe são subtraídos direitos, ele não é tratado - por definição - como sujeito de direito.

Em relação à exclusão social, segundo Costa (1998), ela geralmente está relacionada à existência de um contexto de referência, em que se é ou está sendo excluído. De acordo com ele, a organização das sociedades conduz determinados grupos à exclusão, à medida em que privilegia outros.

Mazza (2000, p. 183) aduz que a exclusão social:

É um processo dinâmico, multidimensional, por meio do qual se nega aos indivíduos — por motivos de raça, etnia, gênero e outras características que os definem — o acesso a oportunidades e serviços de qualidade que lhes permitam viver produtivamente fora da pobreza.

Nesse sentido, a exclusão social de certa forma “cria monstros”. Essa afirmação, contudo, não exclui a responsabilidade pessoal que cada indivíduo deve ter por seus atos: todas as atitudes têm consequências, e a obrigação de assumi-las é inerente a quem as praticou, sejam essas consequências penais, civis ou simplesmente morais. Não se pode ignorar, no entanto, as referências de comportamento que cada pessoa recebe durante seu desenvolvimento, porque alguém a quem sempre foi apresentada violência, muito provavelmente reagirá com violência; a quem sempre foi apresentado o crime como forma de sustento, dificilmente (sem que lhe sejam oferecidas oportunidades e perspectivas diferentes), proverá seu sustento de outra forma, sobretudo enquanto estiver limitado à condição de “inimigo”.

Justamente partindo-se dessa perspectiva, o monstro de Frankenstein começa a se perceber como um sujeito limitado ao seu estereótipo de vilão. Sua aparência

repugnante importava mais ao julgamento das pessoas do que suas atitudes. Ele questiona “Devo eu ser visto como o único criminoso, quando toda a humanidade pecou contra mim?” (Shelley, 2012, p. 206). A criatura entende que nenhum benefício lograria através de sua bondade, visto que esta não tinha valor algum para os homens que jamais enxergaram para além de suas feições deformadas.

Até o fim do século XIX, o estudo da Criminologia teve como objeto a figura do criminoso, corroborando a reafirmação de estereótipos inimigos através da investigação de fatores biológicos e psicossociais capazes de incentivar os indivíduos a terem condutas criminosas. Andrade (2003), aduz que a criminologia positivista chegou a criar a figura do “criminoso nato”, atribuindo à sua figura características como cabelo crespo, orelhas grandes, e pouca capacidade craniana.

A história do Brasil se edificou através de mãos escravas, período em que as vidas dos negros eram propriedade e, portanto, qualquer sofrimento a elas executado era compreendido como direito do homem branco. Foram 300 anos ensinando a uma nação que a vida de uma determinada raça não tinha o mesmo valor que a vida de uma pessoa cuja única diferença reside na cor de sua pele e, quando finalmente se decidiu dar fim a essa barbárie, outra teve início: foi concedida a liberdade aos escravos, mas os valores morais continuaram os mesmos e, por conseguinte, a população ora liberta continuou a sofrer dos mesmos males, só que agora, mitigados pela alforria e mascarados pela “política de contenção social”.

De acordo com Campos (2009, p. 82), após a abolição da escravatura, a legislação penal brasileira adota um sistema de controle social e segregação. Os negros, embora livres, foram desprezados pelo Estado no que diz respeito à proteção e dignidade, então, suas condições de vida eram totalmente miseráveis. A posição de inferioridade da população negra, portanto, não teve grandes alterações. Diante da miséria e da fome, muitos tinham que se submeter a condições análogas à da escravidão, enquanto outros se sujeitavam ao crime. Estava concebido o estereótipo.

Ainda conforme Campos (2009, p. 83):

*A leitura do livro *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, publicado por Nina Rodrigues em 1894, dá-nos uma idéia de como o racismo estava presente no pensamento criminológico e na realidade jurídica e social brasileira da época. O autor, que se refere constantemente aos negros e aos indígenas como “raças inferiores”, elogiou a fixação da responsabilidade penal em nove anos, pelo Código Penal de 1890. Invocando pesquisas feitas*

na época, Rodrigues sustentava que as “raças inferiores” chegavam mais cedo à puberdade, o que se explicava pelas diferenças biológicas.

As favelas brasileiras são nada menos que o resultado de anos de exclusão social baseada em preconceito - com a pobreza, com a cor da pele, com a imagem que a elite criou de seu inimigo. Quem, no entanto, é o verdadeiro inimigo se, a população negra, favelada e indigente deveria, em realidade, receber a mesma proteção do Estado que recebem os moradores de bairros nobres, mas o que recebem de fato se restringe à repressão e violência, ambas camufladas pelo regime de controle social?

Segundo o site “Ativismo Protestante”, a Corte interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por violações de direitos humanos em casos de violência policial nos anos de 1994 e 1995 e, até hoje, em 2018, ninguém foi punido pelas 26 mortes decorrentes dessa violação. Um trecho da notícia esclarece que:

Em outubro de 1994, 13 pessoas foram mortas e 3 garotas menores de idade sofreram tortura e violência sexual, durante operação da polícia na favela Nova Brasília. Em 2013, 4 policiais civis e 2 militares foram indiciados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, porém nenhum deles foi julgado até hoje. Em maio de 1995, outras 13 pessoas morreram, também em operação da polícia do Rio de Janeiro. Apesar das evidências de execução, como tiros dados de perto, o inquérito foi arquivado por falta de provas e os crimes prescreveram. Novamente, ninguém foi punido.

A indignação popular é tão seletiva quanto o sistema em si, pois, assim foi condicionada a ser. Revolta-se com a entendida impunidade referente a crimes patrimoniais de valores irrisórios, enquanto se abstrai das vidas executadas pela polícia sem o menor pretexto. Crimes “justificados” pelo preconceito.

A Constituição Federal assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Art. 5º), enquanto a realidade nos mostra que nas periferias, justamente a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança dos indivíduos restam à mercê da tirania dos executores da lei.

O Artigo 3º, IV, da Constituição Federal enumera como um dos objetivos da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e, ainda assim, dados obtidos pelo IBGE (2014) apontam que o índice de desemprego é maior entre pretos

(7,5%), pardos (6,8%) do que entre os brancos (5,1%); O trabalho infantil é maior entre pardos (7,6%) e pretos (6,5%) do que brancos (5,4%); o analfabetismo é de 22,3% entre pretos e pardos, enquanto é de 5% entre os brancos; no ensino superior, enquanto 26,5% dos brancos têm acesso e frequentam, apenas 12,8% dos negros também o fazem. Por fim, dos negros, que representam mais de 50% da população brasileira, 64% deles constituem a população carcerária do país. Se à luz da Constituição os homens são todos iguais, os fatos parecem estar à sua sombra.

O monstro questiona (Shelley, 2012, p. 204)

Seria o homem de fato ao mesmo tempo tão poderoso, virtuoso e magnífico, e ainda tão vil e baixo? Ora parecia um mero rebento de princípios malignos, ora era como tudo o que pode ser concebido de nobre e divino. Ser um homem grande e virtuoso parecia a maior honra que poderia recair sobre um ser sensível.

O monstro de Frankenstein percebeu que a racionalidade humana, embora permitisse aos homens ser malignos, também os podia fazer nobres. A quem se ensina o bem, tem o bem de retorno e, a lógica é a mesma para o mal. Contudo, a população negra e indigente, reprimida durante séculos, que foi sempre negligenciada, humilhada e violentada pelo egoísmo da elite, ainda assim conserva a nobreza. Negros, indígenas, pobres, idosos, mulheres, dentre tantas outras vidas subordinadas ao preconceito, são tão humanos quanto aqueles que os acusam de criminosos, fracos, incapazes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura da obra de Mary Shelley, ainda nos dias de hoje, se aproxima significativamente da realidade. O monstro, representando todos os indivíduos que são oprimidos em razão do preconceito relacionado à aparência, classe, raça, etnia e afins, nasce puro, demonstrando enorme senso de humanidade. No entanto, após sofrer reiteradas repressões, exclusão, desrespeito e acusações injustas e fundadas tão somente em sua aparência, o monstro deixa de tentar fazer parte da comunidade em que está inserido, pois percebe que jamais teria êxito, dadas as circunstâncias. Assume, então, toda a hostilidade que suas feições insinuavam aos olhos dos homens que o condenavam, assim como os indivíduos se veem oprimidos em nossa sociedade assumem, quando jamais lhes são oportunizadas expectativas diferentes daquelas a que já estão “condenados” a cursar, em razão de suas aparências ou condições sociais.

Conforme investigado, a origem do preconceito relaciona-se com a dificuldade que os homens têm na aceitação do extraordinário. Geralmente, os fatores que motivam essa aversão, são de ordem cultural, racial e econômica. O preconceito gera a exclusão social de suas vítimas, à medida em que sua manifestação retira o senso de humanidade dos indivíduos para com elas e, dessa forma, cria-se um limbo entre tais sujeitos e sua proteção – tanto na esfera judiciária quanto nas demais. Em Frankenstein, a autora expressa a solidão do monstro, cujo espectro em nossa sociedade seria o abandono, do Estado e também da sociedade, às pessoas inferiorizadas pelo preconceito.

A exclusão social é extremamente nociva, à medida em que restringe incontáveis indivíduos do acesso à saúde, educação, condições socioeconômicas razoáveis e até mesmo do lazer. Faz da sociedade refém de seu próprio crime - o preconceito – visto que aqueles cujos direitos fundamentais são ignorados, ficam à margem da miséria, da fome, da ignorância e muitas vezes da criminalidade.

Por fim, Mary Shelley (2012, p. 34) profere: “Se o estudo ao qual você se dedica tende a enfraquecer seus afetos e destruir seu gosto pelos prazeres simples, que nada deveria poluir, então esse estudo certamente não se justifica, não é adequado à mente humana” – uma afirmação de grande importância, visto que, se a inteligência humana tanto pode ser utilizada para escravizar, quanto para libertar, que a educação seja mais do que um caminho para desenvolver a inteligência: que seja um caminho para desenvolver a humanidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CAMPOS, Walter de Oliveira. A discriminação do negro no sistema penal: poder judiciário e ideologia. Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, 2009.

COSTA, A. Bruto. Exclusão Social. Lisboa: Grávida, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da língua portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 978-85-385-4198-1.

MAZZA, Jacqueline. Inclusão social, mercados de trabalho e capital humano na América Latina. In: BUVINIC, M.; MAZZA, J.; DEUTSCH, R. (Orgs.). *Inclusão social e desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

SHELLEY, Mary. *Frankenstein*. New York: Barnes and Noble, Inc., 2012.

TOKARNIA, Mariana. Educação reforça desigualdades entre brancos e negros, diz estudo. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-11/educacao-reforca-desigualdades-entre-brancos-e-negros-diz-estudo>> Acesso em: 07 de abril de 2018.

VIEIRA, Isabela. Percentual de negros em universidades dobra, mas é inferior ao de brancos. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-12/percentual-de-negros-em-universidades-dobra-mas-e-inferior-ao-de-brancos>> Acesso em: 07 de abril de 2018.

_____. Brasil é condenado por violações de Direitos Humanos em favela do Rio. Disponível em: <<https://ativismoprotestante.wordpress.com/2017/05/15/brasil-e-condenado-por-violacoes-de-direitos-humanos-em-favela-do-rio/>> acesso em: 07 de abril de 2018.